tão inteiramente como nela se se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

[signature]

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]

Lei nº 420, de 23 de Fevereiro de 1955

Concede subvenção e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Ginásio de Frutal uma subvenção anual de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Em virtude da subvenção de que trata o art. 1º, o estabelecimento beneficiado concederá seis matriculas gratuitas a alunos pobres, que tenham concluido o curso primario, forem aprovados e obtiverem melhor classificação nos exames de admissão.

Art. 3º - O pagamento da subvenção decorrente desta lei

Cemorais

será feito em duas prestações iguais, sendo a 1ª em Fevereiro e a 2ª em Julho do exercício em curso, ao diretor do Ginásio, mediante requerimento.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa com a subvenção a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 20.000,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
Sec. Cardoso

Lei nº 421, de 23 de Fevereiro de 1.955.

Autoriza incorporação de bens.

O Povo do Município de Frutal